



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 73/2017, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA.**

### **TOMADA DE PREÇOS 02/2017**

**O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor EDUARDO BUZZATTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa SIMPEX SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.734.631/0001-83, estabelecida na Av. Independência, nº 23, Bairro Félix, na cidade de Palmeira das Missões/RS, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário Sr. JOÃO MANOEL DA SILVA NETO, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 019.745.330-93, portador da CI-RG nº. 1104341704, residente e domiciliada na Rua Daltro Filho, nº 1312, Bairro Cezar, na cidade de Palmeira das Missões, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 73/2017, para prestação de serviços continuados de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos do município, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Aditivo tem por objetivo:

**1.1** Prorrogar a vigência do contrato de locação pelo período de 12 (doze) meses, estabelecida no item 9.1 da cláusula nona do contrato.

**1.2** Reajustar o preço mensal pago pela prestação dos serviços, conforme item 8.2 da cláusula oitava do contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

2.1 O prazo de vigência estabelecido contratualmente fica prorrogado até 17 de setembro de 2021, em conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, regulamentada pela Lei nº 8.883/94.

### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O preço a ser pago mensalmente é reajustado pelo acumulado do IGP-M nos últimos 12 (doze) meses em 13,0205%, passando a R\$ 24.860,74 (vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos), sendo R\$ 19.140,44 (dezenove mil, cento e quarenta reais e quarenta e quatro centavos), correspondente aos serviços de coleta e transporte dos resíduos e R\$ 5.720,30 (cinco mil, setecentos e vinte reais e trinta centavos), correspondente ao destino final dos resíduos sólidos, correspondendo à R\$ 124,35 (cento e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos) por tonelada, conforme planilha em anexo.

### CLÁUSULA QUARTA

4.1 Permanecem inalterados os demais itens e condições estabelecidos no contrato original, e por assim estarem avençados, firmam as partes o presente ADITIVO, em 03 (três) vias de igual forma e teor, assinado por duas testemunhas, que também assinam, para que produzam os efeitos legais pertinentes.

Pejuçara/RS, 17 de setembro de 2020.

EDUARDO BUZZATTI  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

SIMPEX SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E  
DESTINO FINAL DE RESÍDUOS LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_